

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 5.944/2020

"DETERMINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DP CORONAVÍRUS (COVID19) NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

Considerando o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, visando à proteção da coletividade.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública Decretado pelo Estado do Espírito Santo por meio do Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020;

Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica reconhecida a necessidade de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (CIVID-19), no âmbito do Município de Governador Lindenberg.
- **Art. 2º -** Fica determinado a adoção das seguintes providencias imediatamente:

I – Ficam suspensas:

- **a)** Todas as reuniões e quaisquer outras atividades que resultem em aglomeração de pessoas, cabendo ao Secretário Municipal disciplinar, por meio de Portaria, a prestação dos serviços indispensáveis;
- **b)** A realização de eventos públicos, seminários, feiras livres, atividades e competições esportivas;
- c) eventos privados em espaços fechados, ou em locais abertos que acarretem aglomeração pública em número superior a 30 pessoas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação;
- **d)** realização de visitas de terceiros nas repartições públicas e entidades mantidas pelo Município de Governador Lindenberg;
- **II** O acesso físico do público para atendimento nas repartições deverá ser restringido a serviços essenciais e improrrogáveis, cabendo aos Secretários adotarem medidas necessárias e, quando for o caso, disponibilizar outros meios de atendimento.
- **III –** Fica recomendado a todos os servidores públicos que cooperem na higienização dos setores de trabalho e que se habituem a higienizar as mãos regularmente para evitar contaminação.
- **IV** O Setor Privado deverá ser notificado a tomar medidas de segurança conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde para evitar a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença, podendo inclusive, suspender suas atividades.
- **Art. 3º -** Caberá aos Secretários Municipais a edição, publicação e ampla divulgação de Portarias regulamentando regras de funcionamento de suas respectivas Secretarias, fixando a informação na entrada dos setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **Art. 4º** As regulamentações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas e alteradas, a qualquer tempo, em conformidade com as necessidades que surgirem.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 18 de março de 2020.

Geraldo Loss

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

Camila Sotteu Pina

Chefe de Gabinete